



MUNICÍPIO DE
MAGDA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração do Inciso “I” do artigo 84, que regulamenta o prazo para encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal do Projeto de Lei do Plano Plurianual e dá outras providências.”

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA
PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE
EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1º- Fica alterado o inciso “I” do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Magda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 84. (...)

I – projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

...”

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Emenda correrão por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária.

Art. 3º- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Magda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, em 16 de Abril de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
MAGDA

MENSAGEM Nº 21/2025

Magda, 15 de Abril de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PR. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Magda
Magda – SP,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2025, que dispõe sobre a alteração do Inciso “I” do artigo 84, que regulamenta o prazo para encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal do Projeto de Lei do Plano Plurianual e dá outras providências

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica justifica-se tendo por base a necessidade de adequação da legislação municipal às normas constitucionais vigentes, assegurando que o processo de planejamento orçamentário seja conduzido de maneira mais eficiente e participativa. A alteração proposta no inciso “I” do Art. 84 da Lei Orgânica Municipal visa alinhar o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual às disposições do art. 35, § 2º, inciso “I” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição.

Com a redução do prazo de encaminhamento de oito para quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, espera-se promover um debate mais aprofundado e pertinente sobre as prioridades e metas do Plano Plurianual. Essa mudança permitirá que os vereadores e a sociedade civil tenham maior tempo e oportunidade para discutir e contribuir para a formulação de um plano que reflita de forma precisa as necessidades e expectativas da comunidade.

Adicionalmente, a adequação dos prazos fortalece a transparência e a responsabilidade fiscal, permitindo que o processo de elaboração do plano plurianual seja conduzido de forma coordenada e ajustada aos ciclos orçamentários e financeiros do município. A aprovação desta emenda contribuirá para uma gestão pública mais eficaz, alinhada aos princípios de eficiência, eficácia e responsabilidade.

Dessa forma, procede-se o encaminhamento do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, contando com a aprovação unânime desta Casa de Leis,

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

para que possamos, juntos, promover uma governança municipal mais alinhada aos preceitos constitucionais e às demandas da população.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Considerando a autorização legal prevista no art. 21, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Magda, apresento a presente proposta de Emenda e, na certeza de que posso contar com a costumeira atenção de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal